



CONTRATO

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC Ref.: CONVITE Nº 011/2016

Termo de Contrato que entre si celebram a Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Capital Mídia e Telecom - Eireli – EPP.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2016, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Jair Alfredo Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Capital Mídia e Telecom - Eireli – EPP, endereço na Avenida Ibirapuera, n° 2.033, 8° andar, sala 82, Indianópolis, São Paulo/SP, CNPJ 17.597.038/0001-96, neste ato representado pela Sra. Silvania Ramos Araújo Nascimento, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº 011/2016, sob o regime de empreitada por preço global, obrigase a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a construção do site institucional do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência e demais anexos, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;
- II Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III. Executar o objeto contratado de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;











- V. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/serviços;
- VI Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- III. Receber os serviços nos termos descritos no Termo de Referência;
- IV. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos descritos no Anexo I, em especial:

- I. O prazo total para planejamento, desenvolvimento, homologação e disponibilização do Portal em ambiente do CBC será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato entre as partes.
- II. A **CONTRATADA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a conclusão e entrega do Objeto da contratação.
- III. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o cronograma de execução de etapas, de modo que o prazo de execução total dos serviços não exceda 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- IV. Durante o prazo estipulado no item I, as etapas para o desenvolvimento do trabalho serão acompanhadas por colaboradores dos Departamentos de Comunicação e de Tecnologia da Informação, designados para dirimir dúvidas e orientar a empresa contratada acerca de todas as atividades desempenhadas pelo CBC.
- V. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

J.

Y





CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5,15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

- § 1º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas—FGV.
- § 2º O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.
- § 3º Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.
- § 4º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- I De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê
 Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela
 I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.
- II Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
- § 5° As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 Nova Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla às contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento do



X





encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxilio alimentação, auxilio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I advertência:
- II multa;
- III suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- § 1º As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

J.





- GBC Folha Rublica
- II A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- a atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso
- V O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- VI Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VII Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- VIII O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.
- § 3º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- § 4º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 5º No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.
- § 6º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

Y





O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O prazo de vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.
- II. Independentemente do prazo de vigência, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir os serviços que apresentem defeito no prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 07 de dezembro de 2016.

Jair Alfredo Pereira

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

CONTRATANTE

Silvania Ramos Araújo Nascimento

CAPITAL MÍDIA EVELECOM - EIRELI - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tassia Caroline Warchiaki RG nº 8.788.525-9 SSP/PR Jaqueline Bezerra Meraes Ariano RG nº 34.921.428-1 SSP/SP